

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF.
Em, 27, 03, 08.

Guarar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

LIDO
Em 25, 03, 08
Costa
Assessoria de Planejamento

MENSAGEM

Nº 067 /08 -GAG

Brasília, 19 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que, abre nos termos do artigo 39 da Lei 4.008, de 30 de agosto de 2007, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007) crédito especial, no valor de R\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais).

O presente crédito especial tem como finalidade dotar a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, criada com autorização Legislativa dada pela Lei nº 4.020 de 25 de setembro de 2007, de Programação orçamentária específica, para o corrente exercício, assim constituída:

- R\$ 1.240.000,00 (um milhão duzentos e quarenta mil) destinados à Manutenção de Serviços Administrativos Gerais;
- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinados à operação especial Ressarcimentos, Indenizações e Restituições;
- R\$ 5.516.000,00 (cinco milhões quinhentos e dezesseis mil reais) destinados à Regularização de Áreas de Interesse Social;
- R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais) destinados à Concessão de Benefícios a Servidores;
- R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) destinados à Administração da Carteira Imobiliária;
- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinados à Publicidade e Propaganda;
- R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinados à Socorro Social; e
- R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinados à Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotação orçamentária consignada ao vigente Orçamento.

REGIME DE
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ALÍRIO NETO**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROCOLO LEGISLATIVO
PL. Nº 772 / 08
Fls. Nº 01 RITA

AL

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
Pres. ALÍRIO NETO
25 3 08
A31674

Tendo em vista o estabelecido no inciso II do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no inciso V do art. 151 da Lei Orgânica do Distrito Federal, envio o Anexo Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Pela importância que a matéria se reveste, encareço urgência na apreciação do presente projeto de lei, como ora faculta o artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 772 / 08
Fis. Nº 02 RITA

PROJETO DE LEI Nº

PL 772/2008

DE 2008

Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

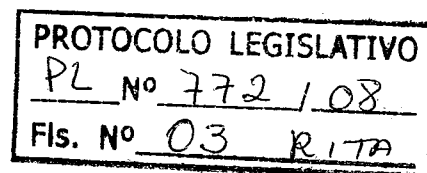
Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo nº 44 da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007), para o exercício financeiro de 2008, crédito especial, no valor de R\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais) destinado a atender as programações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação parcial de dotação orçamentária consignada ao vigente Orçamento, conforme Anexo I.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, suplementação orçamentária na forma do art. 8º da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



CRÉDITO ESPECIAL-REMANEJAM. DOTAÇÕES RES. CONTIG.

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

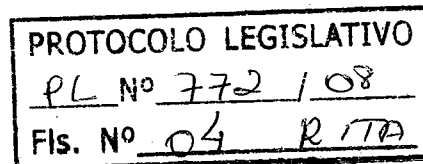
ÓRGÃO : 90000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

UNIDADE : 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA								8.300.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
99 999	9999 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							8.300.000
99 999	9999 9999 0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99						8.300.000
				F	9	99	0	100	8.300.000
TOTAL - FISCAL									8.300.000
TOTAL - GERAL									8.300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio



CRÉDITO ESPECIAL-REMANEJAM. DOTAÇÕES RES. CONTIG.

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

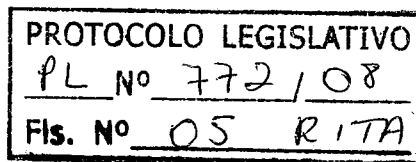
ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							60.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							40.000
28 846	0001 9033 6974	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	40.000
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							20.000
28 846	0001 9050 6996	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	20.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							1.240.000
ATIVIDADES									
16 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							1.240.000
16 122	0100 8517 7891	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	1.140.000
				F	4	90	0	100	100.000
0208		PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS							150.000
ATIVIDADES									
16 244	0208 4012	SOCORRO SOCIAL							150.000
16 244	0208 4012 0001	ASSISTÊNCIA SOCIAL	99						
				S	3	90	0	100	150.000
0550		COMBATE À OCUPAÇÃO IRREGULAR DO SOLO							5.516.000
ATIVIDADES									
15 127	0550 4011	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL							5.516.000
15 127	0550 4011 0001	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL	99						
				F	3	90	0	100	5.516.000
0750		GESTÃO DE PESSOAS							314.000
ATIVIDADES									
16 122	0750 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							314.000
16 122	0750 8504 7012	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	314.000
1200		DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL							1.000.000
ATIVIDADES									
16 482	1200 4013	ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA IMOBILIÁRIA							1.000.000
16 482	1200 4013 0001	ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA IMOBILIÁRIA	99						
				F	3	90	0	100	1.000.000
3200		DIVULGAÇÃO OFICIAL							20.000
ATIVIDADES									
16 122	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							20.000
16 122	3200 8505 7898	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									8.150.000
TOTAL - SEGURIDADE									150.000
TOTAL - GERAL									8.300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA

RESUMO DE CRÉDITO

PROJETO DE LEI	DATA	AC Nº
	12/03/2008	180

PROCESSOS:

INTERESSADO:	VALOR EM R\$
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	8.300.000
TOTAL R\$	8.300.000

ASSUNTO:

CRÉDITO ESPECIAL (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

FONTE DE RECURSOS:

100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

FINALIDADE: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA PROGRAMA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, CRIADA PELA LEI Nº 4.020 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: IRACILDA MONTEIRO/ANTONIO EDILSON

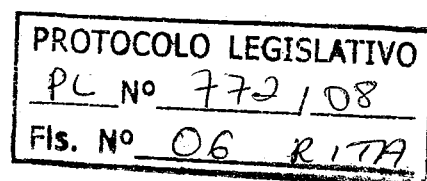
RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: CAIO ABBOTT

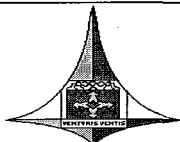
DIRETOR : CAIO ABBOTT

RECEBI ORIGINAIS E DISQUETE PARA PUBLICAÇÃO

BRASÍLIA, ____ / ____ / 2008

MATRÍCULA: _____





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA

RESUMO DE CRÉDITO

PROJETO DE LEI	DATA	AC Nº
	12/03/2008	180

PROCESSOS:

INTERESSADO:	VALOR EM R\$
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	8.300.000
TOTAL R\$	8.300.000

ASSUNTO:

CRÉDITO ESPECIAL (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

FONTE DE RECURSOS:

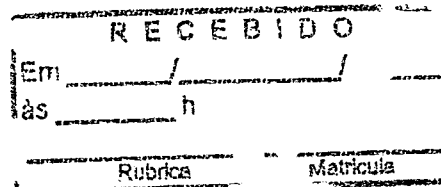
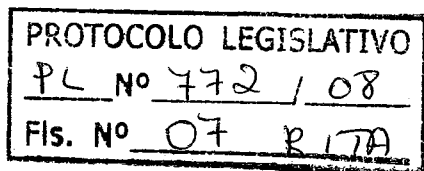
100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

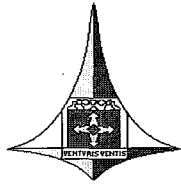
FINALIDADE: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA PROGRAMA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, CRIADA PELA LEI Nº 4.020 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: IRACILDA MONTEIRO/ANTONIO EDILSON

RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: CAIO ABBOTT

DIRETOR : CAIO ABBOTT





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



E.M.
Nº 08 /08-GAB/SEPLAG

Brasília, 13 de 03 de 2008.

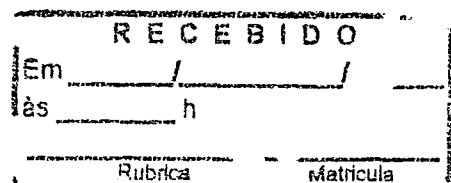
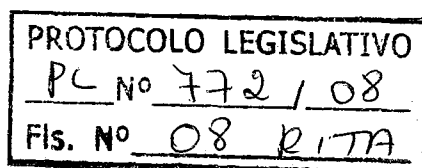
Senhor Governador,

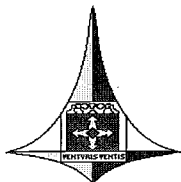
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que abre, nos termos do artigo 44 da Lei 4.008, de 30 de agosto de 2007, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007) crédito especial, no valor de R\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais), em favor da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB.

O presente crédito especial tem como finalidade dotar a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, criada com autorização Legislativa dada pela Lei nº 4.020 de 25 de setembro de 2007, de Programação orçamentária específica para o pagamento de pessoal, assim constituída:

- R\$ 1.240.000,00 (um milhão duzentos e quarenta mil) destinados à Manutenção de Serviços Administrativos Gerais;
- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinados à operação especial Ressarcimentos, Indenizações e Restituições;
- R\$ 5.516.000,00 (cinco milhões quinhentos e dezesseis mil reais) destinados à Regularização de Áreas de Interesse Social;
- R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais) destinados à Concessão de Benefícios a Servidores;
- R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) destinados à Administração da Carteira Imobiliária;
- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinados à Publicidade e Propaganda;
- R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinados à Socorro Social; e
- R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinados à Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Digníssimo Governador do Distrito Federal
N E S T A





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



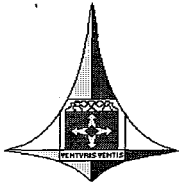
Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotação orçamentária consignada ao vigente Orçamento.

Tendo em vista o estabelecido no inciso II do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no inciso V do art. 151 da Lei Orgânica do Distrito Federal, envio o Anexo Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Planejamento e Gestão

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 772 / 08
Fis. Nº 09 RITA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI DE CRÉDITO ESPECIAL

Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 1º, da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007 (LDO/2008) apresento justificativa referente ao Projeto de Lei de abertura de crédito especial, no valor de R\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais), em favor da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal.

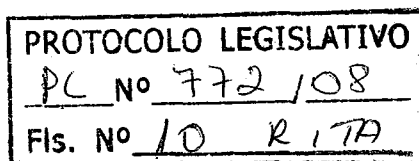
Os demonstrativos aos quais se refere à mencionada legislação constam do relatório de Execução Orçamentária extraído do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, em anexo.

O referido crédito especial tem como finalidade dotar a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, criada pela Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007, de programação orçamentária específica para o corrente exercício.

Para a abertura do crédito especial em questão, a matéria deverá ser apreciada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo em vista o estabelecido no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no inciso V, do art. 151, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Brasília, de março de 2008.


RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Planejamento e Gestão



CRÉDITO ESPECIAL-REMANEJAM. DOTAÇÕES RES. CONTIG.

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
900101/00001	90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						8.300.000
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref. 011533	0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99	99.99.99	0	100	8.300.000	8.300.000
2008AC00180						TOTAL	8.300.000

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 772/08

Fis. Nº 11 RITA

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280209/28209	28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						8.150.000
15.127.0550.4011	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL						
Ref. 013039	0001 REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL						
		99	33.90.35	0	100	216.000	
		99	33.90.39	0	100	5.300.000	
							5.516.000
16.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 013012	7891 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.14	0	100	40.000	
		99	33.90.30	0	100	100.000	
		99	33.90.33	0	100	80.000	
		99	33.90.36	0	100	20.000	
		99	33.90.39	0	100	900.000	
		99	44.90.52	0	100	100.000	
							1.240.000
16.122.0750.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 013015	7012 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.08	0	100	14.000	
		99	33.90.39	0	100	96.000	
		99	33.90.46	0	100	80.000	
		99	33.90.48	0	100	84.000	
		99	33.90.49	0	100	40.000	
							314.000
16.122.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 013016	7898 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	20.000	
							20.000
16.482.1200.4013	ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA IMOBILIARIA						
Ref. 013041	0001 ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA IMOBILIARIA						
		99	33.90.39	0	100	1.000.000	
							1.000.000
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 013024	6974 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.47	0	100	40.000	
							40.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 013010	6996 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.93	0	100	20.000	
							20.000
2008AC00180						TOTAL	8.150.000

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 772/08

Fls. Nº 12 RITA

CRÉDITO ESPECIAL-REMANEJAM. DOTAÇÕES RES. CONTIG.

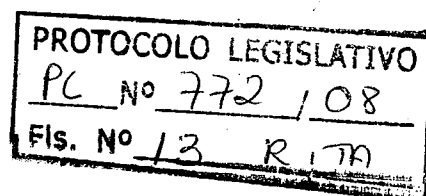
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280209/28209	28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						150.000
16.244.0208.4012	SOCORRO SOCIAL						
Ref. 013043	0001 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
		99	33.90.36	0	100	50.000	
		99	33.90.39	0	100	100.000	
							150.000
2008AC00180						TOTAL	150.000



SQS	203	bloco	A	aptº	102	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	103	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	104	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	201	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	202	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	203	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	204	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	301	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	302	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	303	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	304	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	401	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	402	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	403	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	404	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	501	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	502	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	503	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	504	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	602	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	603	Asa Sul
SQS	203	bloco	A	aptº	604	Asa Sul
SQS	215	bloco	E	aptº	102	Asa Sul
SQS	215	bloco	E	aptº	106	Asa Sul
SQS	215	bloco	E	aptº	107	Asa Sul
SQS	215	bloco	E	aptº	202	Asa Sul
SQS	215	bloco	E	aptº	203	Asa Sul
SQS	215	bloco	E	aptº	206	Asa Sul
SQS	215	bloco	E	aptº	403	Asa Sul

BRAZLÂNDIA

Setor	Tradicional	Quadra 17	Lote	04	Brazlândia
Setor	Tradicional	Quadra 24	Lote	01	Brazlândia
Setor	Tradicional	Quadra 24	Lote	02	Brazlândia
Setor	Tradicional	Quadra 24	Lote	03	Brazlândia
Setor	Tradicional	Quadra 24	Lote	04	Brazlândia
Setor	Tradicional	Quadra 24	Lote	11	Brazlândia
Setor	Tradicional	Quadra 24	Lote	12	Brazlândia
Setor	Tradicional	Quadra 24	Lote	13	Brazlândia

GAMA

Setor	Sul	Quadra 03	Conjunto	J	Casa	09	Gama
Setor	Leste	Quadra 26	Lote	51/53			Gama

LAGO SUL

SHIS	QI	09	Conjunto	04	Casa	18	Lago Sul
SHIS	QI	11	Conjunto	09	Casa	09	Lago Sul
SHIS	QL	10	Conjunto	08	Casa	05	Lago Sul

SOBRADINHO

Quadra 14	conjunto	A-9	Casa	12	Sobradinho
-----------	----------	-----	------	----	------------

TAGUATINGA

QNM 34	conjunto	H	Lote	31	Taguatinga
--------	----------	---	------	----	------------

LEI Nº 4.020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza a criação da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, cria o Sistema de Habitação do Distrito Federal – SIHAB-DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a criação da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF e criado o Sistema de Habitação do Distrito Federal – SIHAB/DF.

§ 1º - A CODHAB/DF será uma empresa pública do Distrito Federal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital exclusivamente público, em que o Distrito Federal terá o capital mínimo de 51% (cinquenta e um por cento), com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

§ 2º - A CODHAB/DF terá por finalidade a execução da Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, coordenando as respectivas ações.

§ 3º - A CODHAB/DF, entidade da administração indireta do Distrito Federal, ficará vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA.

§ 4º - A CODHAB/DF terá sede e foro no Distrito Federal, sendo regida por esta Lei e, subsidiariamente, pela legislação das sociedades anônimas.

§ 5º - A CODHAB/DF, para consecução de seus objetivos, poderá instalar órgãos descentralizados de operação e representação.

§ 6º - A CODHAB/DF atuará como órgão executor do SIHAB/DF e de suporte às informações relacionadas ao sistema.

Art. 2º - O SIHAB/DF e a CODHAB/DF poderão ter sua abrangência e atuação estendidas aos Estados e Municípios integrantes ou contíguos à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, respeitadas as competências constitucionais dos entes da federação, mediante assinaturas de convênios e outros ajustes, exigida a competente contrapartida.

Art. 3º - A execução da política habitacional do Distrito Federal deverá ser articulada com todos os órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal, obedecendo às disposições contidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e demais programas sociais do Governo do Distrito Federal, bem como às regras do Sistema Financeiro da Habitação e do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, e demais legislações pertinentes.

Art. 4º - Compete à CODHAB/DF:

I – coordenar e executar as ações relativas à Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, conforme a Lei nº 3.877/06 e demais diplomas legais;

II – desenvolver os programas e projetos habitacionais, bem como o Plano Habitacional de Interesse Social, definidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA;

III – articular com os Estados e Municípios integrantes ou contíguos à RIDE as formas de participação na política habitacional daqueles entes políticos, de modo a compatibilizar a Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal com as praticadas no Entorno, quando couber;

IV – articular as ações dos diversos órgãos setoriais envolvidos na execução da política habitacional, com vistas à consolidação das diretrizes estabelecidas;

V – promover a regularização urbanística, ambiental e fundiária de áreas declaradas integrantes de programas habitacionais de interesse social do Distrito Federal;

VI – executar medidas que visem à remoção de aglomerados informais precários ou ilegais, quando não passíveis de regularização;

VII – priorizar projetos e programas que visem à implementação e à otimização das condições de qualidade das habitações do Distrito Federal, com ênfase no segmento de menor poder aquisitivo;

VIII – desenvolver projetos sociais para programas habitacionais que promovam a integração dos futuros beneficiados e contribuam para a geração de emprego e renda;

IX – desenvolver projetos sociais e intervenções urbanas objetivando a fixação dos moradores;

X – planejar, produzir, comercializar unidades habitacionais e intermediar repasses financeiros, para locação, aquisição, construção, ampliação e reforma de moradias especialmente destinadas à população de baixa renda, obedecidas as diretrizes estabelecidas;

XI – sistematizar as informações habitacionais, em conjunto com a SEDUMA, mantendo informações atualizadas no Banco de Dados do Sistema de Habitação do Distrito Federal – SIHAB/

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTAVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 772 / 08
Fls. Nº 14 RITA

DF, de forma a planejar sua atuação nos diversos programas habitacionais;

XII – operacionalizar o sistema de seleção, analisando e aprovando os beneficiários da política de subsídios, respeitando o disposto na Lei nº 3.877/06;

XIII – exercer as atividades de construção de obras civis afins à Política de Desenvolvimento Habitacional do DF, para si ou para terceiros;

XIV – analisar e emitir parecer sobre a viabilidade técnica e financeira dos projetos habitacionais, sua infra-estrutura e os equipamentos comunitários;

XV – propor e assinar convênios, contratos, participar de consórcios com autorização legislativa e efetivar outras formas de parceria com os Estados e Municípios integrantes ou contíguos à RIDE, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, organizações não-governamentais, cooperativas, associações e organizações da sociedade civil de interesse público, isoladamente ou em conjunto com o Distrito Federal, na forma do art. 11, VII, desta Lei;

XVI – repassar financiamento para aquisição de materiais de construção, equipamentos, pagamento de mão-de-obra e assistência técnica, visando ao atendimento de metas fixadas pela Política de Desenvolvimento Habitacional na construção de unidades residenciais, na promoção e apoio à construção de habitações, na execução de serviços públicos inerentes às plenas condições de habitabilidade dos núcleos habitacionais;

XVII – elaborar Relatórios de Controle e Avaliação com vistas a monitorar o Sistema de Habitação do Distrito Federal – SIHAB/DF;

XVIII – elaborar normas operacionais específicas para as diversas linhas de ação;

XIX – divulgar periodicamente, inclusive via Internet, as informações pertinentes à sua área de atuação, franqueando o acesso à população.

§ 1º – As competências previstas neste artigo que estejam sendo realizadas por outros órgãos ou entidades do Distrito Federal passam a ser desenvolvidas exclusivamente pela CODHAB/DF.

§ 2º – As questões inerentes ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB-DF, em processo de extinção, serão analisadas caso a caso, com a supervisão da SEDUMA, com vistas ao repasse das atribuições à CODHAB/DF.

§ 3º Para os efeitos do inciso I, a CODHAB/DF poderá contratar, na forma da lei, obras e serviços inerentes à execução da Política de Desenvolvimento Habitacional do DF.

Art. 5º – A CODHAB/DF terá o seu patrimônio constituído de bens móveis e imóveis e direitos que lhe forem doados ou transferidos pelo Distrito Federal, União, Estados ou Municípios e pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ou bens que venha a adquirir.

Art. 6º – Constituirão receitas da CODHAB/DF:

- I – dotações orçamentárias do Distrito Federal;
- II – transferências a qualquer título da União, dos Estados, Municípios ou do Distrito Federal;
- III – rendas patrimoniais e de aplicações financeiras;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- V – recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes e parcerias;
- VI – valores obtidos com alienações patrimoniais;
- VII – remuneração pela administração financeira dos recursos destinados à Política de Desenvolvimento Habitacional do DF;
- VIII – remuneração pela operacionalização de programas e projetos afins à Política de Desenvolvimento Habitacional do DF objetos de financiamentos nacionais e internacionais;
- IX – remuneração pela prestação de serviços;
- X – outras receitas.

Parágrafo único. Os recursos financeiros da CODHAB/DF serão movimentados em conta bancária específica.

Art. 7º – A CODHAB/DF será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

§ 1º – O órgão de orientação superior da CODHAB/DF é o Conselho de Administração, com autoridade para deliberar sobre assuntos e atividades sociais, firmar a orientação que julgar mais adequada na defesa dos interesses da CODHAB/DF e do desenvolvimento de suas atividades, estabelecer sua estrutura organizacional, seus cargos e respectiva remuneração, inclusive dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º – Os membros do Conselho de Administração, em número de 7 (sete), serão designados pelo Governador do DF, com mandato de três anos, contados a partir da data de publicação do ato de nomeação, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º – Dos membros referidos no § 2º deste artigo, 5 (cinco) serão indicados pelo Governador do Distrito Federal, sendo 1 (um) representante da sociedade civil; e os outros 2 (dois) serão indicados pelos movimentos sociais de habitação e eleitos na Conferência Distrital das Cidades.

§ 4º – O Conselho Fiscal, formado por 3 (três) membros, é órgão de funcionamento permanente, responsável pelo exame e parecer sobre as contas dos administradores da CODHAB/DF, nomeados pelo Conselho de Administração.

§ 5º – A Diretoria Executiva será responsável pela administração da CODHAB/DF, nos termos do que lhe competir estatutariamente, sendo composta por 5 (cinco) diretores, incluído o Diretor-Presidente.

Art. 8º – A Diretoria Executiva da CODHAB/DF será composta por 4 (quatro) diretorias operacionais:

- I – Diretoria Técnica;
- II – Diretoria Imobiliária;
- III – Diretoria Administrativa;
- IV – Diretoria Financeira.

§ 7º – O Diretor-Presidente será responsável pela supervisão das atividades da CODHAB/DF,

representando-a em juízo ou fora dele.

§ 8º Salvo impedimento de ordem legal, os membros do Conselho de Administração farão jus a honorários mensais correspondentes a dez por cento da remuneração média mensal dos Diretores.

Art. 8º – A CODHAB/DF terá quadro de pessoal próprio regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e selecionado por meio de concurso público de provas, ou de provas e títulos.

§ 1º – O quadro de pessoal de que trata o caput deste artigo será definido na forma da lei, incluindo o Plano de Cargos e Salários da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.

§ 2º – O concurso público para compor o quadro de pessoal de que trata o caput deste artigo será realizado em até 2 (dois) anos a contar da data de publicação desta Lei.

§ 3º – Fica autorizada a cessão para a CODHAB/DF de servidores da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, sem perda de vantagens do órgão de origem.

§ 4º – Fica autorizada a requisição de servidores da União, dos Estados e dos Municípios para a CODHAB/DF.

Art. 9º – A estrutura, criação dos cargos e respectiva remuneração, organização e funcionamento dos serviços e competências das unidades da CODHAB/DF serão definidos em Estatuto e Regimento Interno, que serão aprovados pelo seu Conselho de Administração.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Distrito Federal.

Art. 10 – O SIHAB/DF corresponde a um conjunto de órgãos responsáveis pelo processo de planejamento e gestão da política de desenvolvimento habitacional do DF, tendo por objetivo organizar o segmento habitacional, notadamente o de interesse social, e orientar a concepção, implementação e monitoramento da Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal.

§ 1º – O SIHAB/DF integrará o Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – SISPLAN, que tem por finalidade básica a promoção do desenvolvimento do território com vistas à melhoria da qualidade de vida e ao equilíbrio ecológico do Distrito Federal.

§ 2º – A gestão do SIHAB/DF ficará sob a responsabilidade da SEDUMA.

§ 3º – O SIHAB/DF será integrado pelos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA;
- II – Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal;
- III – Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF;
- IV – órgãos e entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do DF, encarregados de formulação, acompanhamento, avaliação e execução de ações referentes a programas de habitação;
- V – Conselho de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CONDHAB/DF, na forma desta Lei;
- VI – Conferência Distrital das Cidades;
- VII – conselhos e fundos estaduais e municipais de habitação vinculados aos municípios integrantes da RIDE;
- VIII – órgãos e entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional dos municípios da RIDE e dos estados de Goiás e de Minas Gerais encarregados da formulação, acompanhamento e avaliação das políticas municipais de habitação e de execução dos programas municipais de habitação;
- IX – cooperativas, sociedades, associações comunitárias, fundações e quaisquer outras formas associativas privadas que desempenhem atividades afins ou complementares à oferta habitacional;
- X – outras entidades credenciadas pela SEDUMA para integrar o SIHAB/DF.

§ 4º – As entidades mencionadas no § 3º, VI a X, integrarão o SIHAB/DF por meio de convênios, consórcios ou outras formas de parceria.

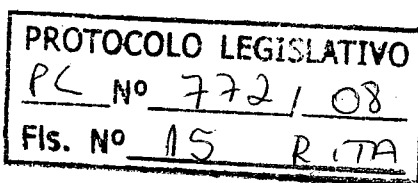
Art. 11 – Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Habitacional do DF – CONDHAB, como órgão colegiado integrante do SIHAB, instância responsável pela articulação e participação dos agentes públicos e privados nas ações habitacionais do DF, com as seguintes atribuições:

- I – apreciar e opinar sobre:
 - a) diretrizes, instrumentos, normas e prioridades aplicáveis à oferta de habitações;
 - b) formas de acesso a moradia;
 - c) indicadores dos sistemas de informações;
 - d) planos anuais e plurianuais na área habitacional;
 - e) alocação de recursos destinados a programas habitacionais e de infra-estrutura;
 - f) aplicações de recursos destinados a programas habitacionais do DF;
 - g) cumprimento das metas dos programas e projetos habitacionais do DF;
- II – supervisionar convênios e contratos de execução dos programas e projetos habitacionais;
- III – propor ajustes e alterações nos programas habitacionais e normas a eles concernentes;
- IV – fomentar a integração com as demais políticas setoriais do DF;
- V – elaborar seu regimento interno, que será aprovado pela maioria dos seus membros;
- VI – solicitar a realização de auditorias em assuntos de interesse do Conselho;
- VII – deliberar sobre demais assuntos que sejam de sua competência.

Art. 12 – O CONDHAB será composto por 18 (dezoito) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 9 (nove) representantes do Governo do Distrito Federal e 9 (nove) representantes da sociedade civil.

§ 1º – São representantes do Poder Público:

- I – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA;
- II – Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Quadro Detalhamento Despesa

Unidade Orçamentária 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Mês de Referência Março

Exercício: 2008

PSIOO010

Posição em 10/03/2008

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado	
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	99.999.9999.9999.0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
999999	100	0	90.497.547,00	34.780.264,00 -	0,00	38.251.281,00	17.466.002,00	0,00	17.466.002,00	0,00
999999	131	0	0,00	17.000.000,00	0,00	17.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL			90.497.547,00	17.780.264,00 -	0,00	55.251.281,00	17.466.002,00	0,00	17.466.002,00	0,00
TOTAL GERAL			90.497.547,00	17.780.264,00 -	0,00	55.251.281,00	17.466.002,00	0,00	17.466.002,00	0,00

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 772 / 08.
 Fis. Nº 16 RITA